



JORGE SILVA DANTAS
PREFEITO

ERALDO JOÃO CRUZ ALMEIRA
VICE-PREFEITO

GAUDIO VIEIRA DE FARIAS
CONTROLADOR

AUGUSTO CESAR ANDRADE CRUZ JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

RAMON SANTOS CARVALHO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SERGIO BARBOSA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇO PÚBLICO

GEOVANIA FONSECA SANTOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ANTÔNIO VIEIRA DANTAS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RAFAEL ARLEY GOMES DA SILVA ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO
SOCIAL

SERGIO BARBOSA
DIRETOR - SAAE

PAULO VICTOR BARBOSA FIEL
PROCURADOR GERAL

MARIA DE LOURDES SOARES CARDOSO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA AUCILANE MELO DOS SANTOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS

ROGÉRIA COSTA TOJAL DOS ANJOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

WELLINGTON GUIMARÃES RODRIGUES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

MARCOS ANDRÉ MONTEIRO TORRES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

ANTÔNIO CARLOS MELO MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

AFRANIO JORGE VIEIRA
PRESIDENTE - IAPREV

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI N.º 705, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Criação do Parque Linear Sustentável de Pão de Açúcar/AL, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Criação do Parque Linear Sustentável

Art. 1º Fica instituído o Parque Linear Sustentável de Pão de Açúcar, a ser implementado em áreas de preservação ambiental ou em faixas de terras que acompanham cursos d'água, áreas degradadas ou espaços públicos subutilizados.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos do Parque Linear Sustentável

Art. 2º O parque terá como objetivos:

- I – Preservação ambiental: Proteção e recuperação de áreas naturais, nascentes, rios e matas ciliares.
- II – Criação de espaços de lazer e convivência: Construção de praças, trilhas para caminhada e ciclismo, áreas para piquenique, playgrounds e equipamentos esportivos.
- III – Promoção da educação ambiental: Instalação de placas informativas, organização de visitas guiadas e atividades educativas sobre meio ambiente.
- IV – Incentivo à mobilidade sustentável: Criação de ciclovias, pistas de caminhada e corredores verdes que conectem diferentes pontos do município.
- V – Requalificação urbana: Recuperação de áreas degradadas ou mal utilizadas, transformando-as em espaços públicos de qualidade para a comunidade.
- VI – Sustentabilidade: Adoção de práticas sustentáveis, como iluminação pública com energia solar, captação de águas pluviais, utilização de materiais recicláveis e paisagismo com espécies nativas.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes de Sustentabilidade

Art. 3º O parque regerá pelas seguintes diretrizes de sustentabilidade:

- I – Energia limpa: O parque deverá utilizar fontes de energia limpa, como painéis solares para iluminação e abastecimento de energia em equipamentos.
- II – Gestão de águas pluviais: Instalação de sistemas de captação e tratamento de águas pluviais, que poderão ser utilizadas para irrigação das áreas verdes do parque.
- III – Paisagismo sustentável: A vegetação do parque deverá priorizar espécies nativas, que demandam menos água e manutenção, promovendo a biodiversidade local.
- IV – Coleta seletiva e compostagem: O parque contará com pontos de coleta seletiva de resíduos sólidos, e os resíduos orgânicos poderão ser utilizados para compostagem, fornecendo adubo para a manutenção do parque.
- V – Infraestrutura acessível: Todos os espaços do parque devem ser acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com rampas, pisos táteis e sinalização adequada.

CAPÍTULO IV

Da Participação Comunitária



Art. 4º A população será incentivada a participar ativamente do processo de criação e manutenção do parque, por meio de consultas públicas, audiências e projetos de voluntariado.

Art. 5º A gestão do parque poderá contar com a criação de um Conselho Gestor do Parque Linear, formado por representantes da prefeitura, moradores, associações de bairro, ONGs ambientais e instituições de ensino, para discutir a implementação e melhorias do parque.

CAPÍTULO V Dos Recursos e Parcerias

Art. 6º O município buscará parcerias com o setor privado, ONGs e governos estaduais e federais para captar recursos e viabilizar o projeto.

Art. 7º Poderão ser realizados convênios com instituições de ensino e organizações ambientais para a promoção de atividades educativas e culturais no parque.

Art. 8º Recursos para a criação e manutenção do parque serão previstos no orçamento municipal, com possibilidade de emendas parlamentares e captação de recursos por meio de fundos estaduais e federais de preservação ambiental.

CAPÍTULO VI Dos Incentivos e Benefícios

Art. 9º Empresas que apoiarem o projeto através de doações ou parcerias poderão ser reconhecidas por meio de incentivos fiscais, desde que respeitada a legislação vigente.

Art. 10. O município poderá criar um Programa de Adoção de Áreas Verdes, permitindo que empresas, organizações ou cidadãos adotem trechos do parque, contribuindo para sua manutenção e zeladoria.

CAPÍTULO VII Da Manutenção e Fiscalização

Art. 11. A prefeitura será responsável pela manutenção e fiscalização das áreas do parque, garantindo a segurança e conservação dos espaços públicos.

Art. 12. Serão realizadas vistorias periódicas para assegurar o cumprimento das normas de sustentabilidade e preservação ambiental.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 13. O prazo para o início das obras será de até 12 meses após a publicação da Lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(*) Lei republicada para manter a sequência numérica.

Pão de Açúcar/AL, 25 de março de 2025.

JORGE SILVA DANTAS



Prefeito

Registro Nº: 01345

LEI N.º 706, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 522, de 17 de maio de 2019, do Município de Pão de Açúcar/AL, para incluir a possibilidade de conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluindo o artigo 79-A na Lei Municipal n.º 522, de 17 de maio de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 79-A. O servidor público municipal poderá requerer a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor correspondente à remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 1º O requerimento para conversão do abono pecuniário deverá ser feito até 30 (trinta) dias antes do término do período aquisitivo e sua concessão ficará condicionada a disponibilidade orçamentária, financeira e conveniência da administração pública e do serviço.

§ 2º O abono pecuniário não se aplica ao servidor que opera com raios-X ou substâncias radioativas, nos termos do art. 80 desta Lei.

§ 3º O abono de férias de que trata este artigo não integrará a remuneração do servidor para qualquer efeito.

§ 4º O pagamento do abono será efetuado nos termos do art. 79 desta Lei.

§ 5º É vedado o parcelamento disposto no art. 78, § 3º, ao servidor que optar pela conversão de 1/3 (um terço) do período em abono pecuniário.

§ 6º O pagamento do abono é vedado ao servidor punido em processo administrativo disciplinar no período aquisitivo correspondente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

(*) Republicada para manter a sequência numérica das leis. Esta Lei substitui a anterior publicada com o número 707, de 19 de março de 2025. Além desta, a publicação circulada hoje (25.03.2025), Lei N.º 705, também substitui a lei número 706, de 19 de março de 2025, com o mesmo objetivo: manter a sequência numérica.

Pão de Açúcar/AL, 25 de março de 2025.

JORGE SILVA DANTAS

Prefeito

Registro Nº: 01346

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



EXTRATO DE ADITIVO

1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 1200.002473/2024 - Processo apensado nº 1200.001373/2025 – Procedimento de Contratação: Inexigibilidade – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Art. 107) – Contratado JOELMA FEITOSA RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº 923.233.834-34 – Objeto contratual: Celebração do 1º (primeiro) Aditivo de prorrogação contratual, para a Locação do imóvel localizado no endereço na Avenida Manoelito Bezerra Lima Pão de Açúcar – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 – Da Vigência; 3- Da Dotação Orçamentária 4 – Da Inalterabilidade.

***Republicado por incorreção.**

Registro Nº: 01349

1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 1200.002167/2024 – Processo apensado nº 1200.001371/2025 – Procedimento de Contratação: Inexigibilidade – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Art. 107) – Contratado ADRIANA LIMA FONTES MOURA , inscrita no CPF sob o nº 679.304.764-72 – Objeto contratual: Celebração do 1º (primeiro) Aditivo de prorrogação contratual, para a Locação do imóvel localizado no endereço na Rua Padre Soares Pinto – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 – Da Vigência; 3- Da Dotação Orçamentária 4– Da Inalterabilidade.

***Republicado por incorreção.**

Registro Nº: 01350